

PROJETO DE LEI Nº 11/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

INSTITUI O “PARLAMENTO JOVEM MINAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG aprova e eu, Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, o projeto “Parlamento Jovem Minas” no Município de Bonfinópolis de Minas-MG, com a finalidade de propiciar aos alunos do ensino médio, das instituições de ensino público e privado, a vivência do processo democrático, mediante o exercício de participação no Parlamento.

Parágrafo único. O projeto se destina a:

- a) estimular a formação política e cidadã de estudantes dos ensinos médio e superior, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo e a importância da participação popular no Parlamento;
- b) levar os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica de seu Município e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade;
- c) propiciar espaço para vivência em situações de estudos e pesquisas, debates, negociações e escolhas, respeitando-se as diferentes opiniões;

d) incentivar o envolvimento dos servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG em atividades de Educação para a Cidadania.

Art. 2º. O Projeto “Parlamento Jovem Minas” será desenvolvido em três etapas:

I - a Municipal, com participação de alunos da cidade de Bonfinópolis de Minas-MG;

II - a Regional Noroeste, com alunos das cidades da região noroeste do Estado de Minas Gerais, que será considerada a etapa regional;

III - e a Estadual, organizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, e que envolverá alunos dos municípios participantes de todo o Estado.

Art. 3º. A execução do Projeto “Parlamento Jovem Minas” será realizado pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, através da nomeação de 02 (dois) servidores, um servidor efetivo da Câmara Municipal, outro servidor cargo comissionado, que atuarão como coordenadores do projeto, sob a supervisão da Mesa Diretora.

Art. 4º. Para aplicação do disposto nesta Lei, deve-se firmar termo de adesão ao “Parlamento Jovem de Minas Gerais” com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais e com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, conforme modelo anexado.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG regulamentará, através de Portarias, os procedimentos de execução do Projeto “Parlamento Jovem Minas” de Bonfinópolis de Minas-MG, observando o Calendário Escolar, o Calendário do Parlamento Jovem Estadual e as Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, consignada no Orçamento da Câmara, em ação de educação política e cidadã.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, prestará apoio logístico à execução da presente lei e de seu regulamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG, 17 de Outubro de 2016.

Vereador Reginaldo Palma Bezerra

Presidente

Vereador Zezinho Tucano

Vice – Presidente

Vereador Manoel do Ima

1º Secretário

Vereadora Fernanda Oliveira

2º secretario